



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 524

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 029/2017

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de: 10 Mb para Download e 10 Mb para Upload, para atender as necessidades do Paço Municipal e Posto de Saude.

VALOR R\$ 23.999,76 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

INÍCIO: 01/09/2017.

TÉRMINO: 31/08/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 005/2017, homologada em 01/09/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/09/2017.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2016, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Desembargador Clotário Portugal nº 1420- Centro, CEP: 86.800-020, na cidade de Apucarana – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.423.096/0001-65, neste ato representada por seu responsável legal, Senhor **Baltazar Eustáquio de Oliveira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava nº 4517, apto 91, CEP: 80240-010, na cidade de Curitiba – Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 044/2016, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2016**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, reajustar o valor do Contrato Administrativo nº. 044/2016 e, através da seguinte redação:

I - “Fica reajustado o valor mensal, passando de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica aditivado o valor global contratado que era de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II – “ Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2016 até o dia 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31/08/2017).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 524

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017

EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
Baltazar Eustáquio de Oliveira – Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Neni Aparecida Caroba Cantertezzi
CPF: 432.188.739-91

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

Referente: Contratação de empresa especializada em fornecimento de link dedicado ao acesso a Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de: 10 Mb para Download e 10 Mb para Upload, para atender as necessidades do Paço Municipal e Posto de Saude.

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº005/2017 atende a todos os requisitos do artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável à homologação da presente inexigibilidade.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº005/2017, para a participação no evento supramencionado, no valor R\$ 23.999,76 (vinte e três mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado abaixo conforme abaixo especificado:

Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte	Desp.
03 001	04.122.0004.2065	3.3.90.39.00.00	1000 33
05 002	10.301.0012.2014	3.3.90.39.00.00	1000 217
05 002	10.301.0012.2042	3.3.90.39.00.00	495 226
05 002	10.301.0012.2043	3.3.90.39.00.00	495 232
05 002	10.301.0012.2086	3.3.90.39.00.00	495 255
05 002	10.301.0012.2265	3.3.90.39.00.00	498 263

Em Favor de: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A., CNPJ/MF: 04.368.865/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, em sede a Rua Jose Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 524

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017

E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

COMUNICADO

JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada na Câmara de Vereadores do Município, no dia 25 de Setembro do presente ano, **às 14:30 (quatorze e trinta) horas**, com o objetivo de **apresentar e debater o Orçamento para o Exercício de 2018**. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de JARDIM ALEGRE convidadas a participar da audiência pública.

JARDIM ALEGRE, 12 de Setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

JOSE ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, nos termos do §5º do art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 – **COMUNICAM** as entidades civis organizadas e a população em geral, para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada na Câmara Municipal, no dia 25 de Setembro do presente ano, às 15:00 horas, com o objetivo de apresentar o Relatório das receitas e despesas com ações de Saúde e sobre a oferta e produção de serviços na Rede Assistencial de Saúde relativo ao 2º Quadrimestre do Exercício de 2017. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de JARDIM ALEGRE convidadas a participar da audiência pública.

JARDIM ALEGRE, 12 de Setembro de 2017.

JOSE ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 524

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **COMUNICA** as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** às **14:00 horas do dia 25 de Setembro de 2017**, no Auditório da Câmara Municipal, com o objetivo de apresentar a avaliação das metas do **2º Quadrimestre do exercício financeiro de 2017** à Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo Municipal. Por este ato, ficam as entidades civis organizadas e a população em geral de Jardim Alegre convidadas a participar da audiência pública.

Jardim Alegre, 12 de Setembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 172/2017
Data: 14/09/2017

Ementa: Nomeia o Leiloeiro Titular, Substituto, bem como a Comissão Especial de Leilão para a realização do Leilão referente ao exercício de 2017 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, IX da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Leiloeiro Titular, Substituto, bem como a Comissão Especial de Leilão para a realização do Leilão referente ao exercício de 2017, os senhores abaixo nomeados, ficando da seguinte forma:

1. Marcio Fabiano Rosendo CPF: 027.672.499-27 – Leiloeiro Titular
2. Nivaldo Bento de Oliveira CPF: 810.143.509-30 – Leiloeiro Substituto
3. Rodrigo Guimarães CPF: 046.350.929-33 – Membro
4. Paulo Roberto Messias CPF: 014.983.149-88 - Membro

Art. 2- Os Leilões serão conduzidos pelo Leiloeiro Titular Sr. Marcio Fabiano Rosendo, na sua ausência deverão ser realizados pelo leiloeiro Substituto Sr. Nivaldo Bento de Oliveira.

Art. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 524

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017

LEI Nº. 980/2017

SÚMULA. Altera a redação do Art. 29, Incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29.
.....

VI – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, até sessenta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

.....

VIII – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observados os limites e critérios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 981/2017

SÚMULA. Dispõe sobre a regulamentação do vendedor ambulante não estabelecido em Jardim Alegre, vender qualquer tipo de produto ou mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados e autorizados pelo Poder Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica proibido ao vendedor ambulante não domiciliado em Jardim Alegre, no Município de Jardim Alegre vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração Pública, sem respectiva autorização.

§1º O pedido de autorização para venda deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 524

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017

§2º Só poderá ser comercializado produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição junto ao Município de origem (alvará de localização);
- b) Certidão negativa de débitos expedida pela prefeitura do Município de origem;
- c) Comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;
- d) Cópia autenticada do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica);
- e) Cópia do CPF (cadastro de pessoa física) do responsável;

§3º Para fins de conceder licença ao ambulante não residente no Município de Jardim Alegre, o valor cobrado terá como base as alíneas a seguir;

- a) Expositores de plantas 02(duas) unidade de referência do Município (URM);
- b) Expositores de produtos artesanais 03(três) unidade de referência do Município (URM);
- c) Veículos automotores 06(seis) unidade de referência do Município (URM), mais taxa de ocupação de solo;

Art. 2º - Atendido os requisitos do Artigo anterior, após requerimento e pagamento da taxa da licença junto a Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, o vendedor Ambulante não residente no Município de Jardim Alegre ficará autorizado a vender seus produtos ou mercadorias, somente nos locais e horários estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 3º - Fica proibida a prestação de quaisquer tipos de serviços eletrônicos de forma ambulante no Município de Jardim Alegre, desde que no Município encontrem-se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.

Art. 4º - Qualquer vendedor ambulante não residente no Município de Jardim Alegre que descumprir esta lei terá sua mercadoria ou produto apreendido pela fiscalização municipal e, se necessário, com uso de força policial.

Parágrafo Único – As mercadorias ou produtos apreendidos serão doados às entidades filantrópicas existentes no Município de Jardim Alegre - PR.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 982/2017

SÚMULA. Instituí normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 524

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º A Fazenda Pública Municipal, poderá apresentar para protesto, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº. 9.492, de 10 de setembro de 1997, as Certidões de Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária.

§1º Os efeitos do protesto de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº. 5.172, de 26 de junho de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal n.º 426, de 28 de dezembro de 2000 (Código Tributário Municipal), cujos nomes constem das Certidões de Dívida Ativa.

§2º As medidas tomadas por força desta Lei não obstam a execução dos créditos inscritos na dívida ativa, nos termos da Lei Federal n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), nem as garantias previstas nos artigos 183 a 193, da Lei Federal n.º 5.172, de 26 de junho de 1966.

§3º A Certidão de Dívida Ativa encaminhada a protesto deverá conter, além dos requisitos obrigatórios previstos na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor;
- b) número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- c) endereço completo.
- d) informação detalhada sobre o débito tributário, junto ao fisco municipal.

§ 4º Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, devidamente instruído com assinatura de termos de confissão de dívida e pagamento de parcela de adesão.

Art.2º As parcelas inadimplidas de parcelamentos concedidos pela administração poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica relativa a parcela não paga.

Parágrafo único: Os títulos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

Art.3º O pagamento dos valores correspondentes aos e molumentos devidos pelo protesto das Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal correrão à conta dos contribuintes inadimplentes, que os farão diretamente ao Tabelionato de Notas, no momento da comprovação da quitação do débito pelo devedor ou responsável, ou por ocasião do cancelamento do protesto, sendo devidos, neste último caso, também, pelos contribuintes, no caso do parcelamento, definido em lei própria, ou quitação junto à Fazenda Pública.

Art.4º Os créditos da Fazenda Pública Municipal de natureza tributária e não tributária exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, não liquidado, em cada exercício, até o dia 31 de dezembro, depois da verificação do controle administrativo da sua legalidade e da apuração administrativa de liquidez e certeza, serão inscritos, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

Art.5º Os Créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária e não tributária, exigíveis após o vencimento do prazo para pagamento, regularmente inscritos em dívida ativa, atenderão ao seguinte:

- I - após a inscrição, dentro de um período de 02 (dois) meses, poderão ser objeto de cobrança amigável;
- II - após os 2 (dois) meses de cobrança amigável, não sendo quitados nem parcelados, serão objeto de protesto ou de execução fiscal.

Parágrafo único: Fica permitido, ainda, o protesto de Certidões de Dívida Ativa de débitos já ajuizados.

Art.6º O protesto extrajudicial dos débitos, tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, também será utilizado, nos seguintes casos:

- I - acordos administrativos rompidos;
- II - créditos extrajudiciais;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 524

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 14 de Setembro de 2017

III- hipóteses em que ocorreu a confissão do débito, para obtenção de benefícios de qualquer ordem, sem que tenha havido pagamento do que foi confessado.

Art.7º Enquanto não for iniciada a cobrança judicial, os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser incluídos na guia de arrecadação dos exercícios subsequentes, para sua liquidação conjunta ou separada.

Art.8º Fica o Chefe do Executivo autorizado, conceder a remissão, a não protestar ou executar o crédito da fazenda pública municipal de natureza tributária e não tributária, exigível após o vencimento do prazo para pagamento, inscrito em Dívida Ativa, cujo valor consolidado for inferior ao dos respectivos custos de cobrança, conforme apuração feita pela Fazenda Pública Municipal, que poderá estabelecer um valor mínimo para a finalidade estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único: Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 9º Serão canceladas, após análise da Fazenda Pública Municipal, de ofício ou por provocação da parte, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos e a créditos de contribuintes que hajam falecido sem deixar patrimônio suficiente para a respectiva quitação.

Art.10º O Poder Executivo Municipal e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas pela Fazenda Pública Municipal, observado o disposto na legislação federal e estadual.

Art.11º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art.12º Fica inserido os §§ 6º e 7º, no Art. 271 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal n.º426, de 21 de dezembro de 2010, conforme a seguinte redação:

Art. 271. (...)

...

§ 6.º O Município de Jardim Alegre poderá adotar o protesto da Certidão de Dívida Ativa, como meio de cobrança dos créditos devidos à sua Fazenda Pública, podendo, inclusive, inscrever o devedor nos cadastros de restrição de crédito, nos termos da regulamentação feita em lei específica.

§7º Encaminhada a certidão de dívida ativa para cobrança executiva, ou protesto, cessará a competência do órgão tributário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciais.

§ 1º O encaminhamento da certidão para protesto e cobrança executiva, deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.

§ 2º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a data da inscrição, deverá obrigatoriamente ser promovido o protesto seguido da cobrança judicial, caso aquele não resulte na quitação do crédito devido à Fazenda Pública Municipal.

Art.13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL